SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4234

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIMSERRA
CIMSERRA- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE COTAÇÃO PROC. ADM. Nº 184/2026 - DISPENSA

CIMSERRA- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE COTAÇÃO PROC. ADM. Nº 184/2026 - DISPENSA

DATA LIMITE PARA O ENVIO DA PROPOSTA: 30/10/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de armazenamento de arquivos digitais em nuvem, com capacidade mínima de 1 TB, mediante fornecimento de 15 (quinze) acessos individuais e simultâneos, para atender às necessidades do CIMSERRA.

Solicito que a proposta seja enviada ao e-mail: licitacao@cimserra.com.br.

No e-mail mencionado, será enviado o modelo de proposta para o preenchimento e o Termo de Referência para o detalhamento da solicitação.

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:D34EFD62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATO N.º 006/2023.

REF. Processo Administrativo N.º 000020/2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Trata-se de procedimento administrativo destinado à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n.º 006/2023, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, cujo objeto consiste no fornecimento de cartões magnéticos para gerenciamento do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com combustíveis (gasolina e/ou etanol). Conforme os elementos constantes dos autos, a contratação atende a necessidade contínua da Administração, e os serviços vêm sendo prestados de forma ininterrupta e satisfatória.
O art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, facultada a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.
Da análise dos autos, considerando os documentos e manifestações neles juntados, verifica-se, conforme registrado no processo, que:
a) há indicação de disponibilidade orçamentária para a prorrogação, em conformidade com a previsão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (fl. 66);
b) o contrato se encontra vigente e contém previsão de prorrogação (fls. 218/219);
c) consta documentação destinada a demonstrar a manutenção das condições de habilitação da contratada (referência às fls. 116/213, a ser conferida nos autos);
d) foram juntadas pesquisas de mercado e elementos relativos à vantajosidade da prorrogação (fls. 67/159 e 216/217);
e) foi elaborada minuta do termo aditivo com base no modelo padronizado adotado pelo órgão (fls. 220/223); e
f) consta manifestação do Controle Interno no sentido de não haver óbice à prorrogação pretendida (fls. 225/229).

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes dos autos e observadas às condições legais e contratuais aplicáveis:

1.**AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do Contrato n.º 006/2023, celebrado com PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2027, pelo valor indicado nos autos de R$ 23.223,75 (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), condicionada a formalização à confirmação da regularidade da instrução processual, da vigência contratual, da previsão de prorrogação, da disponibilidade orçamentária e da vantajosidade dos preços.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1.Que sejam adotadas as providências necessárias à publicidade desta decisão, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Câmara Municipal;
2. Determino ao setor competente que promova a formalização do termo aditivo, com a assinatura das partes, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis.
3. Determino que sejam adotadas as providências necessárias à divulgação e à publicação do termo aditivo, inclusive no sítio oficial da Câmara Municipal, e aos demais registros de transparência previstos na legislação aplicável.
4. Determino que a emissão da nota de empenho observe o exercício financeiro correspondente, sendo realizada no 1º dia útil do exercício financeiro de 2027, observando a existência de crédito orçamentário e as normas de execução da despesa pública, antes da realização das despesas relativas ao período prorrogado.

Assinado digitalmente na data gerada pelo sistema por:

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:95540093

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PA-E N.º 000019/2026 - SEGURO VEÍCULO OFICIAL PLACA RKU2B09.

REF. Processo Administrativo N.º 000019/2026.

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Trata-se de procedimento destinado à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da contratação de serviços de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Duas Barras, placa RKU2B09. Conforme os elementos constantes dos autos, o serviço atende a necessidade institucional de caráter contínuo, sendo prestado de forma ininterrupta pela empresa contratada.
O art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Da análise dos autos, verifica-se, conforme os documentos neles juntados, o atendimento das condições indicadas no Parecer Jurídico Referencial, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – o Setor Financeiro informou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da prorrogação, conforme as peças de fls. 71/72;
II – foi demonstrado que o contrato permanece vigente e contém previsão de prorrogação, conforme fl. 123;
III – foram juntados documentos destinados a demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conforme fls. 91/122;
IV – a vantajosidade dos preços foi fundamentada em pesquisas de mercado, conforme fls. 73/90.
Consta, ainda, parecer do Controle Interno favorável ao prosseguimento do procedimento de prorrogação, conforme fls. 126/129.

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes dos autos, **AUTORIZO** a prorrogação, por 12 (doze) meses, da contratação formalizada por meio da Apólice de Seguro n.º 0531865127256 (Proposta n.º 12260633891), vinculada ao Processo Administrativo n.º 000038/2025, celebrada com PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, para cobertura do veículo oficial de placa RKU2B09, pelo valor total de R$ 2.101,43 (dois mil cento e um reais e quarenta e três centavos), com vigência pretendida de 30/10/2026 a 30/10/2027, considerando a instrução processual e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
A conclusão quanto à vantajosidade está amparada nas pesquisas de mercado e na documentação relativa à manutenção das condições de habilitação da contratada, sem prejuízo da conferência, pelos setores competentes, da compatibilidade entre o valor autorizado e a proposta/apólice a ser formalizada.
A prorrogação pelo período integral de 12 (doze) meses mostra-se, segundo os elementos apresentados nos autos, mais adequada à continuidade da cobertura securitária do veículo oficial do que a adoção de período inferior, a qual poderia demandar nova formalização contratual em curto intervalo.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

I – que sejam adotadas as providências necessárias à publicidade desta decisão e do instrumento de prorrogação, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Câmara Municipal;
II – que o Setor Financeiro providencie o empenho da despesa correspondente, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis;
III – que, após a formalização, seja providenciada a publicação do extrato do instrumento de prorrogação nos meios legalmente exigíveis;
IV – cumpridas as providências, encaminha-se os autos para os demais encaminhamentos de praxe.

Assinado digitalmente na data gerada pelo sistema por:

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:1AAF8C96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0225/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0225/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: O presente objeto tem por objetivo a **contratação de empresa especializada no serviço de publicação de atos oficiais do Município de Duas Barras**, mediante solução integrada que contemple recebimento, editoração, organização sequencial, veiculação, disponibilização eletrônica, arquivamento digital e certificação das publicações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 1646/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0300.04.122.0005.2.007.33903000000.33903007000.170400000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$100.002,15 (cem mil, dois reais e quinze centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de execução deste objeto será de 04 (quatro) meses.

Duas Barras - RJ., 21 de outubro de 2.026.

ALEXANDRE TAVARES CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:451D3958

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5271/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2008, bem como,

CONSIDERANDO a recomendação médica contida no processo administrativo nº 3326/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **ANDRÉA CRISTINA SEABRA DE LIMA**, matrícula **20/0553**, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, vinculada à **Secretaria Municipal de Fazenda**, a

Redução de Carga Horária de 50% (cinquenta por cento) pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com Lei nº 884 de 27 de agosto de 2008.
Art. 2º A presente redução tem eficácia a partir de **25 de setembro de 2026**, conforme laudo médico e parecer da Médica do Trabalho constante no processo supramencionado.

Art. 3º A servidora permanecerá com a carga horária reduzida enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a concessão, devendo a medida ser reavaliada ao término do período estipulado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:BAD8B175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5272/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Carla Beatriz de Carvalho Monte Mor, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 20/2833, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3156/2026, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:78EBA3EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5273/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Bianca Antunes dos Santos Mendonça, Odontólogo, matrícula nº 20/2797, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3155/2026, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:71029169

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ nº 39.203.971/0001-74.
CONTRATADA: AMBIENT FREE IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 35.798.132/0001-95.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses do Contrato nº 12/2025, referente à prestação de serviços de dedetização e desinsetização, com controle de pragas urbanas, bem como
limpeza de cisternas, caixas d'água e demais reservatórios, incluind
o caixa de gordura, conforme condições estabelecidas no contrato original.
VALOR: O valor total estimado dos serviços é de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais),
conforme os quantitativos e valores unitários previstos no termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término previsto para 26 de outubro de 2027.

Mendes/RJ, 26 de outubro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8DA7B10B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2979, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área acessível e exclusiva para pessoas com necessidades especiais em eventos públicos e privados no Município de Mendes/RJ, denominado "Camarote da Inclusão" e dá outras providências".

Autoria: ADILSON DA DILÉIA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. Fica obrigatória a reserva de áreas acessíveis e exclusivas para pessoas com necessidades especiais em todos os eventos públicos realizados no Município de Mendes/RJ, incluindo shows, festivais, apresentações culturais, esportivas e similares.

§1º Consideram-se pessoas com necessidades especiais, para os fins desta Lei:
I – Pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
II – Pessoas idosas, conforme definido no Estatuto do Idoso;
III – Gestantes;
IV – Pessoas no espectro autista;
V – Pessoas com fibromialgia;
VI – Pessoas com obesidade mórbida;
VII – Outras pessoas com mobilidade reduzida ou condições que exijam adaptações específicas para garantir sua plena participação em eventos.

Art. 2º O espaço reservado deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:
I – Estar localizado em área de fácil acesso, com entrada preferencial e devidamente sinalizada;
II – Dispor de rampas de acesso conforme normas da ABNT NBR 9050/2020, garantindo mobilidade segura;

III – Conter banheiros químicos ou fixos adaptados às normas de acessibilidade;
IV – Disponibilizar cadeiras ou assentos adequados e em número compatível com a capacidade da área;
V – Garantir boa visibilidade do palco ou área de apresentação;
VI – Estar em local que não comprometa as rotas de evacuação e saídas de emergência;
VII – Permitir a permanência de um acompanhante por pessoa com necessidade especial, sem custo adicional.
Art. 3º A proporção mínima da área reservada deverá respeitar os seguintes parâmetros:
I – Para eventos com público de até 1.000 (mil) pessoas, reservar no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade total para pessoas com necessidades especiais;
II – Para eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas, reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade total para pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:
I – Advertência escrita, na primeira infração;
II – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou autorização do evento, em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo normas complementares e medidas de fiscalização.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 26 de outubro de 2026

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3FF3098F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 248/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Revoga-se na sua totalidade decreto municipal nº 203/2026 de 31 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica revogado “in totum” o decreto municipal nº 203/2026 de 31 de agosto de 2026..

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vedada todas as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 21 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8E1904C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256/26 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mendes, instituído pela Lei Municipal nº 2.348, de 30 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.348, de 30 de março de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Art. 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mendes, instituído pela Lei Municipal nº 2.348, de 30 de março de 2023, fica regulamentado por este Decreto, que estabelece normas e diretrizes para sua veiculação exclusivamente em meio eletrônico.
§ 1º O Diário Oficial Eletrônico será considerado, para todos os efeitos legais, o órgão oficial exclusivo para publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto.
§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mendes (https://www.mendes.rj.gov.br), com acesso gratuito e independente de cadastro prévio.
Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico deverão ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.
§ 1º Cada órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta, os Conselhos Municipais e o Poder Legislativo serão responsáveis pela elaboração, assinatura digital e encaminhamento de seus respectivos atos para publicação, exclusivamente por meio do sistema próprio do Diário Oficial Eletrônico.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo a publicação final das edições, compreendendo a consolidação dos atos recebidos, a organização dos cadernos e a assinatura digital da edição, não lhe cabendo responsabilidade pelo conteúdo dos atos encaminhados.
Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico substitui quaisquer outras formas de publicação oficial do Município, salvo quando a legislação federal, a estadual ou a Lei Orgânica do Município exigir meio diverso.
Parágrafo único. Nos casos em que a legislação exigir também a publicação em outro veículo, inclusive no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou da União, o mesmo texto deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, com indicação do link ou endereço da outra publicação, nos termos do art. 3º e do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.348/2023.
SEÇÃO I
DA PUBLICAÇÃO
Art. 4º Após sua disponibilização, o Diário Oficial Eletrônico não poderá sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações ocorrer por meio de nova publicação.
Art. 5º A correção de erro material em ato já publicado far-se-á por errata ou retificação, publicada em nova edição, com indicação do número e da data da edição original, da página e do ato retificado.
Parágrafo único. Quando a correção atingir parte substancial do ato, este será republicado integralmente, com a expressão "republicado por incorreção", reabrindo-se os prazos eventualmente dele decorrentes.
Art. 6º Em caso de impossibilidade técnica de publicação na data prevista, os atos serão veiculados na edição subsequente.
Art. 7º Poderão ser publicadas edições extraordinárias, a qualquer tempo, por determinação do Prefeito ou do Secretário Municipal de Governo, para veiculação de atos urgentes.
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico será composto dos seguintes cadernos:
I – Caderno do Poder Executivo;
II – Caderno do Poder Legislativo;
III – Caderno do PreviMendes
IV – Caderno dos Conselhos Municipais.
Parágrafo único. Cada caderno conterá sumário das publicações ou a expressão "Sem publicações", quando for o caso.
Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico será editado nos dias úteis, observada a necessidade de publicação de atos oficiais, e deverá:
I – conter o Brasão do Município;
II – indicar o ano de circulação;
III – ser numerado sequencialmente;
IV – conter data;

V – apresentar paginação contínua;
VI – conter, no rodapé, a informação de assinatura digital conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil).
Parágrafo único. As edições conterão, no mínimo, uma página.
SEÇÃO III
DA FORMATAÇÃO
Art. 10. As publicações deverão observar padrão gráfico definido em ato complementar da Secretaria Municipal de Governo, garantindo uniformidade e padronização.
Art. 11. As matérias deverão ser encaminhadas em formato editável (preferencialmente .doc ou .docx), quando necessário.
§ 1º Excepcionalmente poderão ser aceitos outros formatos em razão de especificidades técnicas.
§ 2º As regras de formatação deverão ser rigorosamente observadas.
CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO
Art. 12. A coordenação da Imprensa Oficial Municipal competirá à Secretaria Municipal de Governo, cabendo-lhe:
I – acompanhar as remessas e orientar os órgãos;
II – zelar pela regularidade das publicações;
III – manter cadastro atualizado dos servidores responsáveis;
IV – manter arquivo digital das edições.
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 13. Cada órgão municipal será responsável pelo conteúdo dos atos encaminhados para publicação.
§ 1º A autoridade máxima do órgão deverá manter arquivado o documento original assinado.
§ 2º Cada órgão deverá designar servidores responsáveis pelo envio das matérias.
§ 3º Compete aos servidores designados:
I – encaminhar as matérias conforme as normas estabelecidas;
II – solicitar cancelamento antes do fechamento da edição, quando necessário.
§ 4º Nas publicações observar-se-á a minimização de dados pessoais, vedada a divulgação de dados não necessários à finalidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, ressalvadas as publicações exigidas por lei.
Art. 14. As matérias deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema próprio do Diário Oficial Eletrônico, **até as 15h do dia útil anterior à publicação**, salvo disposição diversa em ato complementar e ressalvado o disposto no art. 7º.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado no sítio oficial do Município de Mendes, de segunda a sexta-feira.
Art. 16. Considera-se como data de publicação a data constante na edição, iniciando-se a contagem de prazos no primeiro dia útil seguinte.
Art. 17. Não haverá publicação ordinária nos feriados nacionais, estaduais ou municipais, nem nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, ressalvado o disposto no art. 7º.
Art. 18. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico terá início em 01 de dezembro de 2026, data a partir da qual cessará a publicação dos atos municipais no Diário Oficial dos Municípios da AEMERJ, vedada a publicação simultânea.
Parágrafo único. A data de início será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive no Diário Oficial dos Municípios da AEMERJ.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 22 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7CE45718

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 489/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Onde se lê:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 07.10.2026,** para ocupar o Cargo de **PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

FABIANO DA COSTA SILVA

Leia-se:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 22.10.2026,** para ocupar o Cargo de **PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

FABIANO DA COSTA SILVA

Erro formal de digitação

Mendes 26 de out

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B92E6B42

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.976 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.160, de 08 de Junho de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mendes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES,** Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 40 da Lei Municipal nº 2.160, de 08 de Junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, e passa a ter a seguinte composição:

– 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

Representante do setor responsável pelo TURISMO – (1);
Representante do setor responsável pela CULTURA – (1);
Representante do setor responsável pelo ESPORTE – (1);
Representante do setor responsável pela ASSISTÊNCIA SOCIAL – (1);
Representante do setor responsável pela EDUCAÇÃO – (1);
Representante do setor responsável pelos SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS – (1).

– 06 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 vagas destinadas ao Fórum Setorial de Linguagens Artísticas, e 03 vagas destinadas ao Fórum Setorial de Áreas Transversais e Patrimônio, ficando da seguinte forma:

Fórum Setorial de Linguagens Artísticas (Teatro, Dança, Circo, Música, Cinema, Fotografia, Pintura, Artes Plásticas, Arte Digital, Escritores, Contadores de História, Bibliotecas, e demais áreas que se enquadrem no tema) – (3);
Fórum Setorial de Áreas Transversais e Patrimônio (Memória, Museus, Arquitetura e Urbanismo, Folclore, Capoeira, Blocos Carnavalescos, Matrizes Africanas, Culturas Indígenas, Artesanato, Produtores Culturais, Instituições Não Governamentais, Moda, Técnicos de Som e Luz, e demais áreas que se enquadrem no tema) – (03).

§1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes (RJ), em 21 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5A245649

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.974 21 DE OUTUBRO DE 2026 .

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.949 de 31 de agosto de 2026, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.949 de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACCA0260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 490/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° 2.274 de 20 de junho de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de n° 9644 / 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da carga horária do Servidor Público Estatutário, **CARLA REJANE DE PAULA GOMES, CONTADORA, MATRÍCULA 3910,** nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 2.274/2022.

Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 02 meses, ou seja, de 01/26 a 12/26, que nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei Municipal 2.274/2022, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A212564C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°492/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.469 de 10 de janeiro de 2011e seu Art. 50, Inciso II e Parágrafos 3º;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 9155/26.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a permuta, no período de 26/10/2026 a 31/12/2027, entre as servidoras públicas municipais Sr.ª Priscila Borges Vargas**,** matrícula nº 3952, ocupante do cargo de Professor II na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e Sr.ª e Paula Gabriele Trindade Leôncio, matrícula nº 86440, ocupante do cargo de Professor II na Prefeitura Municipal de Mendes, sem ônus para ambos os entes federados.

Art.2°- Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais das servidoras a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 26/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:59DC1498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°492/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.469 de 10 de janeiro de 2011e seu Art. 50, Inciso II e Parágrafos 3º;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 9155/26.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a permuta, no período de 26/10/2026 a 31/12/2027, entre as servidoras públicas municipais Sr.ª Priscila Borges Vargas**,** matrícula nº 3952, ocupante do cargo de Professor II na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e Sr.ª e Paula Gabriele Trindade Leôncio, matrícula nº 86440, ocupante do cargo de Professor II na Prefeitura Municipal de Mendes, sem ônus para ambos os entes federados.

Art.2°- Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais das servidoras a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 26/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9ED804E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a solicitação do Previ Mendes, solicitando a nomeação de fiscais referente ao processo administrativo de nº 9590 / 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado os seguintes agentes públicos para atuarem como **Fiscais** responsável pelo acompanhamento do Processo administrativo nº 6967/2024.

WESLEI VIEIRA DE SOUZA – MATRÍCULA 5940
AMARALYNA GUIMARÃES GONTIJO – MATRÍCULA 5944

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantidas pela Administração as condições necessárias para o desempenho do encargo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compete, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, emitindo os respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de termos aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor contratual não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, após contatos prévios;
VI – Solicitar esclarecimentos à unidade competente acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar formalmente, ao término da vigência contratual, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente pedidos de alterações no cronograma físico-financeiro, substituição de materiais ou equipamentos formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber, conferir, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se prazos, especificações e quantidades estão de acordo com o instrumento contratual.
Art. 3º Fica assegurado ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 325/2026 de 22 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 22 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E1842013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede estabilidade a servidores públicos municipais."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho e os pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pelo Decreto nº 037/2026, de 18 de março de 2026, em consonância com a Lei Municipal nº 1.469/2011;
CONSIDERANDO que os titulares das respectivas pastas procederam às avaliações individuais dos servidores, encontrando-se os documentos devidamente arquivados;
CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo relacionados, aprovados em seus respectivos estágios probatórios a contar da respectiva data:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Data da Posse	Data de Efetivação
PEDRO DANTAS RIBEIRO	3673	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2023	04/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos às respectivas datas indicadas no art. 1º**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B72D70E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a partir de 20/10/2026 a Sra. **Joseane Batista Lima Aprigio do Nascimento** para o cargo de**Assessor Especial de Imunização, (DAS-04)** da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 20/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D99DEA39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7832/2026
DATA E LOCAL:26/10/2026, às 10 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.
COMISSÃO (DECRETO Nº 037/2026): Helen Ribeiro dos Santos Silva, Anna Caroline Labão Leitão e Cleber Wilson de Souza.
OBJETIVO: Análise técnica e julgamento das avaliações de desempenho de servidores em estágio probatório, conforme Art. 41 da CF e Lei Municipal nº 1.469/11.

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO:
1. DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Considerando o cumprimento da diligência encaminhadas à SME e a regular instrução da avaliação, com notas dentro da média regulamentar e dados validados, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do estágio probatório da servidora **LEILANE ALVES DE ALMEIDA (**Matricula nº 3784), ocupante do cargo de Professor II, por cumprir integralmente os requisitos legais e regimentais.
FECHAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada digitalmente pelos membros presentes. Ressalte-se que a presente Ata colhe as assinaturas dos membros integrantes da primeira reunião desta Comissão, conforme orientação expressa da Secretaria de Administração e Modernização da Gestão.

Mendes/RJ, 26 de outubro de 2026.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

ANNA CAROLINE LABÃO LEITÃO

CLEBER WILSON DE SOUZA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB891541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3369/2026

Partes: Município de Mendes e POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA.
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Por este Termo Aditivo, fica formalizada a redução do preço unitário do litro da gasolina comum, no âmbito do Contrato nº 118/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2026, passando de R$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) para R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), permanecendo inalterados os quantitativos contratados e os preços unitários dos demais combustíveis.
Em razão da alteração, o valor global do contrato fica reduzido em R$ 42.936,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais), passando de R$ 5.381.486,40 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para R$ 5.338.550,40 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a fundamentação constante do Processo Administrativo nº 3369/2026.
O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

PABLO RIBEIRO DO CARMO
Secretaria Municipal de Transportes

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81473E93

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Amaria Aparecida Brandão	100815-3	Merendeira	Educação	03/11/2026 a 01/01/2027 – 60 dias 01/02/2027 a 02/03/2027 – 30 dias
Leticia Ferreira Guerra	101646-6	Auxiliar de Creche	Educação	01/10/2026 a 29/12/2026 – 90 dias
Maria Regina Pinheiro da Costa	100443-3	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	03/11/2026 a 01/01/2027 – 60 dias
Mauricio Flor Vasconcellos	100090-0	Vigia	Educação	28/11/2026 a 25/02/2027 – 90 dias
Rosilania Rocha da Silva Santos	100281-3	Professor do 1.º ao 5.º Ano	Educação	30/10/2026 a 27/01/2027 – 90 dias
Silvelanea Alves Mathias Braga	100350-0	Professor do 1.º ao 5.º Ano	Educação	01/11/2026 a 30/12/2026 – 60 dias 01/02/2027 a 02/03/2027 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F0864CD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 099/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO de locação nº. 099/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, representado pela secretAria municipal de EDUCAÇÃO E oS srS. NILO RICARDO CARVALHEIRA E LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela ordenadora de despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, neste ato denominado **Locatária** e de outro lado Nilo Ricardo Carvalheira, inscrito no CPF sob o nº. 499.718.167-68, residente e domiciliado à Rua Álvaro Soares nº 75, Bairro Madruga, nesta cidade, e Luiz Fernando Carvalheira, inscrito no CPF sob o nº 783.271.057-87, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio nº 84, nesta cidade, doravante denominados **Locadores**, resolvem, de comum acordo, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 099/2019, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº. 099/2019, cujo imóvel é um prédio comercial (galpão), composto de galpão, salas, e banheiros, localziado à Rua José do Patrocínio, nº 216, Carvalheira, Vassouras/RJ, sendo 1.284,45 m² de área construída, para abrigar os veículos da frota de ônibus escolares e a guarda de bens exclusivos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o mesmo a viger até 06/11/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço, conforme reajuste autorizado e previso na cláusula nº 10 do contrato original, será de R$ 10.134,12 (dez mil cento e trinta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global anual de R$ 121.609,44 (cento e vinte e um mil seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), no período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026 assim classificados:

Natureza das Despesas: **11.10.12.361.00.13.2.087**
Fonte de Recurso: **15**
Programa de Trabalho: **3.3.90.36.00.00**
Nota de Empenho: **49/2026 e 50/2026**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 20 de outubro de 2026.

NILO RICARDO CARVALHEIRA
Pela Locatária

LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA
Pela Locatária

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL
Pelo Locador

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:0D9DDDBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Renata Dias Silva	101.869-8	Guarda Municipal	Segurança Pública e Defesa Civil	05/12/2026 a 03/01/2027 – 30 dias
Vanusa Alves Pacheco	101.438-2	Auxiliar Administrativo	Controladoria	23/11/2026 a 22/12/2026 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 26 de Outubro de 2026.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B12A0B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MICHEL OLIVEIRA TEIXEIRA DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º xx.xxx.xxx-x, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e Michel Oliveira Teixeira da Silva, residente à Rua xxx, Paty do Alferes - RJ, portador da Carteira de Identidade n° xx.xxx.xxx-x CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização da Exma Sra. Prefeita exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará de 26/10/2026 a 31/12/2026, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a título de aviso prévio, caso contrário, o aviso deverá ser indenizado.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 26 de outubro de 2026.

_____
Contratante

_____
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;

m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7D1A7BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.347, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

RUA	TIPO DO FECHAMENTO	BAIRRO	DATA DO FECHAMENTO
Rua Júlio Teles, S/N°	PARCIAL	Mancusi	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Júlio Teles, 32	PARCIAL	Mancusi	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Júlio Teles, 97	PARCIAL	Mancusi	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Heitor Leal, n° 512	PARCIAL	Campo Limpo	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Heitor Leal, S/N°	PARCIAL	Campo Limpo	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua A, n° 16	PARCIAL	Campo Limpo	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Francisco J. Gonçalves, n° 21	PARCIAL	Grecco	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Salvador Mandaro Filho, n° 76	PARCIAL	Grecco	27/10/2026 a 30/10/2026
Rua Paulo Cesar F Aguiar, n° 238	PARCIAL	Grecco	27/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F15CA238

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4505 / 26 = CREDITO SUPL FUNDO SAÚDE = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 627.974,94 (Seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção.**

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030100272.039	33903200	89	163500000000		R$ 130.319,40
021601.1030100272.041	31901101	45	150010020000		R$ 1.621,00
021601.1030100272.039	33903000	113	160000073110		R$ 250.000,00
021601.1030100272.039	33903000	122	160000113130		R$ 200.000,00
021601.1012200262.036	31901101	1	150010020000		R$ 10.000,00
021601.1012200262.037	31901101	15	150010020000		R$ 10.000,00
021601.1012200262.038	31901101	21	150010020000		R$ 10.000,00
021601.1030100272.041	31901101	45	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1030400282.045	31901101	75	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1030200292.012	31901302	53	150010020000		R$ 4.296,00
021601.1030200292.044	31900400	59	150010020000		R$ 1.738,54
021601.1030100272.039	33903000	33	163500000000	R$ 130.319,40	
021601.1030100272.039	33903400	35	150010020000	R$ 1.621,00	
021601.1030100272.039	33909100	133	160000073110	R$ 250.000,00	
021601.1030100272.039	33909100	134	160000113130	R$ 200.000,00	
021601.1030200292.044	33903000	64	150010020000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903000	64	150010020000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903000	64	150010020000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903000	64	150010020000	R$ 5.000,00	
021601.1030200292.044	33903000	64	150010020000	R$ 5.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	69	150010020000	R$ 4.296,00	
021601.1030200292.044	33903900	69	150010020000	R$ 1.738,54	
TOTAL				R$ 627.974,94	R$ 627.974,94
Decreto Nº 4505/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:002D1AAD

